DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Atos Administrativos 7
Atas 7
Editais 11
Terceiro Setor 12
Chamamento Público - Inexigibilidade 12
Extrato - Termo de Colaboração 14

Poder Legislativo 14
Atos Legislativos 14
Emendas 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.397, de 11 de maio de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais), para manutenção de diversas secretarias.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0007.2017.0000 – Manutenção das Atividades do Órgão Gestor da Assistência Social		
Ficha 389 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 20.600,00
08.244.0007.2021.1322 – PSE – Proteção Social Especial – Média		
Ficha 459 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 12.000,00
08.244.0007.2022.1331 – PSE – Proteção Social Especial – Alta		
Ficha 466 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 12.000,00
02.06.01 – SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBANA		
15.122.0014.2013.0000 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Urbano		
Ficha 235 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Inform. E Comunic.	Fonte 01	R$ 15.000,00
Ficha 238 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 12.000,00
02.11.02 – DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2037.0000 – Manutenção das Atividades Esportivas		
Ficha 953 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 15.000,00
Ficha 955 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 15.000,00
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0018.2010.0000 – Manutenção das Atividades Turísticas		
Ficha 128 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 18.000,00
TOTAL		**R$ 119.600,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0007.2017.0000 – Manutenção das Atividades do Órgão Gestor da Assistência Social		
Ficha 390 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 01	-R$ 5.600,00
08.244.0007.2020.0000 – PSB – Proteção Social Básica (CRAS)		
Ficha 437 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	-R$ 15.000,00
08.244.0007.2021.1322 – PSE – Proteção Social Especial – MÉDIA		
Ficha 463 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	-R$ 12.000,00
08.244.0007.2022.1331 – PSE – Proteção Social Especial – ALTA		
Ficha 470 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	-R$ 12.000,00
02.06.01 – SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBANA		
15.122.0014.2013.0000 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Urbano		
Ficha 232 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	-R$ 27.000,00
02.11.02 – DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2037.0000 – Manutenção das Atividades Esportivas		
Ficha 959 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	-R$ 30.000,00
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0018.2010.0000 – Manutenção das Atividades Turísticas		
Ficha 123 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	-R$ 18.000,00
TOTAL		**-R$ 119.600,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de maio de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.398, de 11 de maio de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 263.694,38 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), para manutenção de diversas secretarias.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de

trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA		
15.451.0020.2015.0000 – Manutenção das Atividades de Trânsito		
Ficha 1072 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 91 C.A: 400.000	R$ 41.685,60
Ficha 1221 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Fonte 91 C.A: 400.000	R$ 206.535,00
02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0095.2046.1310 - Transferência de Recursos a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
Ficha 1222 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 91 C.A: 500.116	R$ 15.473,78
TOTAL	**R$ 263.694,38**	

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R$ 263.694,38** resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de maio de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.399, de 11 de maio de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 450.100,00 (quatrocentos e cinquenta mil e cem reais) para manutenção de diversas secretarias.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0004.2005.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete		
Ficha 23 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 2.000,00
02.01.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
04.122.0004.2006.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade		
Ficha 42 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 3.000,00
02.03.01 – SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		
23.691.0017.2009.0000 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico		
Ficha 96 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 2.600,00
02.04.01 – SECRETARIA MUN DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2011.0000 – Manutenção das Atividades Administrativos		
Ficha 159 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 10.500,00
02.04.02 – FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEROS		
04.122.0004.2041.0000 – Manutenção do Fundo Especial de Bombeiros – FEB		
Ficha 182 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 1.000,00
02.05.01 – SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0005.2012.0000 – Manutenção das Atividades Fazendárias e de Planejamento		
Ficha 203 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 46.000,00
02.06.02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA		
15.451.0020.2015.0000 – Manutenção das Atividades de Trânsito		
Ficha 294 – 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas	Fonte 01	R$ 380.000,00
02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0007.2017.0000 – Manutenção das Atividades do Órgão Gestor da Assist. Social		
Ficha 389 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 3.000,00
08.244.0007.2021.1322 – PSE – Proteção Social Especial – MÉDIA		
Ficha 459 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 2.000,00
TOTAL		**R$ 450.100,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 – SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBANA		
15.451.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
Ficha 245 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	-R$ 450.100,00
TOTAL		**-R$ 450.100,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de maio de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.400, de 11 de maio de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para cumprir as obrigações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2036.0000 – Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)		
Ficha 1082 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte 95	R$ 115.000,00
TOTAL		**R$ 115.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0010.2036.0000 – Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)		
Ficha 1085 – 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	Fonte 95	-R$ 115.000,00
TOTAL		**-R$ 115.000,000**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de maio de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decretos

Decreto n°. 9.190, de 11 de maio de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.397 de 11 de maio de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais), para manutenção de diversas secretarias.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0007.2017.0000 – Manutenção das Atividades do Órgão Gestor da Assistência Social		
Ficha 389 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 20.600,00
08.244.0007.2021.1322 – PSE – Proteção Social Especial – Média		
Ficha 459 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 12.000,00
08.244.0007.2022.1331 – PSE – Proteção Social Especial – Alta		
Ficha 466 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 12.000,00
02.06.01 – SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBANA		
15.122.0014.2013.0000 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Urbano		
Ficha 235 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Inform. E Comunic.	Fonte 01	R$ 15.000,00
Ficha 238 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 12.000,00
02.11.02 – DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2037.0000 – Manutenção das Atividades Esportivas		
Ficha 953 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 15.000,00
Ficha 955 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 15.000,00
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0018.2010.0000 – Manutenção das Atividades Turísticas		
Ficha 128 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 18.000,00
TOTAL		**R$ 119.600,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0007.2017.0000 – Manutenção das Atividades do Órgão Gestor da Assistência Social		
Ficha 390 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 01	-R$ 5.600,00
08.244.0007.2020.0000 – PSB – Proteção Social Básica (CRAS)		
Ficha 437 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	-R$ 15.000,00
08.244.0007.2021.1322 – PSE – Proteção Social Especial – MÉDIA		
Ficha 463 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	-R$ 12.000,00
08.244.0007.2022.1331 – PSE – Proteção Social Especial – ALTA		

Ficha 470 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	-R$ 12.000,00
02.06.01 – SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBANA		
15.122.0014.2013.0000 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Urbano		
Ficha 232 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	-R$ 27.000,00
02.11.02 – DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2037.0000 – Manutenção das Atividades Esportivas		
Ficha 959 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	-R$ 30.000,00
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0018.2010.0000 – Manutenção das Atividades Turísticas		
Ficha 123 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	-R$ 18.000,00
TOTAL		**-R$ 119.600,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de maio de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.191, de 11 de maio de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.398, de 11 de maio de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 263.694,38 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), para manutenção de diversas secretarias.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA		
15.451.0020.2015.0000 – Manutenção das Atividades de Trânsito		
Ficha 1072 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 91 C.A: 400.000	R$ 41.685,60
Ficha 1221 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Fonte 91 C.A: 400.000	R$ 206.535,00
02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0095.2046.1310 – Transferência de Recursos a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
Ficha 1222 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 91 C.A: 500.116	R$ 15.473,78
TOTAL	**R$ 263.694,38**	

Art. 3.° O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R$ 263.694,38** resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de maio de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.192, de 11 de maio de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.399 de 11 de maio de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 450.100,00 (quatrocentos e cinquenta mil e cem reais) para manutenção de diversas secretarias.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0004.2005.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete		
Ficha 23 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 2.000,00
02.01.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
04.122.0004.2006.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade		
Ficha 42 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 3.000,00
02.03.01 – SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		
23.691.0017.2009.0000 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico		
Ficha 96 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 2.600,00
02.04.01 – SECRETARIA MUN DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2011.0000 – Manutenção das Atividades Administrativos		
Ficha 159 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 10.500,00
02.04.02 – FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEROS		

04.122.0004.2041.0000 – Manutenção do Fundo Especial de Bombeiros – FEB		
	Fonte	R$
Ficha 182 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	01	1.000,00
02.05.01 – SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0005.2012.0000 – Manutenção das Atividades Fazendárias e de Planejamento		
	Fonte	R$
Ficha 203 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	01	46.000,00
02.06.02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA		
15.451.0020.2015.0000 – Manutenção das Atividades de Trânsito		
	Fonte	R$
Ficha 294 – 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas	01	380.000,00
02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0007.2017.0000 – Manutenção das Atividades do Órgão Gestor da Assist. Social		
	Fonte	R$
Ficha 389 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	01	3.000,00
08.244.0007.2021.1322 – PSE – Proteção Social Especial – MÉDIA		
	Fonte	R$
Ficha 459 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	01	2.000,00
TOTAL		**R$ 450.100,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 – SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBANA		
15.451.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
	Fonte	-R$
Ficha 245 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	01	450.100,00
TOTAL		**-R$ 450.100,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de maio de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.193, de 11 de maio de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.400, de 11 de maio de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para cumprir as obrigações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2036.0000 – Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)		
Ficha 1082 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte 95	R$ 115.000,00
TOTAL		**R$ 115.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0010.2036.0000 – Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)		
Ficha 1085 – 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	Fonte 95	-R$ 115.000,00
TOTAL		**-R$ 115.000,000**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de maio de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Atos Administrativos

Atas

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois **(11/05/2022)**, atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO **nº. 009/2022**, de 04/05/2022, reuniram-se os cidadãos jalesenses na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, Jales/SP, para instalar a **SPO - Sessão Plenária Ordinária - do CMDCA** de Jales - SP. **Item Primeiro – Abertura:** No horário previsto, verificado o número de participantes pela Conselheira Presidente Cléia Dias, constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPO. **Item Segundo – Ordem do Dia:** Após leitura do edital pela conselheira pela Conselheira Presidente Cléia Dias, foi mantida a ordem do dia na forma publicada no Edital de Convocação nº 08/2022. **Item Terceiro: Leitura das correspondências expedidas e recebidas e suas devidas providências**: Correspondências Recebidas: Prot. 12/2022 Ofício nº155/2022 APAE – Solicitação de alteração de membro representante da OSC que compõe o colegiado do CMDCA; Prot. 13/2022 recebido através de Email: 19/04/2022 Esclarecimento sobre o Projeto Guri; Prot. 14/2022 Ofício nº 256/2022 Administração – Orientações sobre a utilização de espaços públicos com materiais de Campanhas; o CMDCA providenciará o solicitado, Prot. 15/2022 Ofício nº 163/2022 APAE – Balanço Patrimonial e Conciliação Bancária 2021 Recurso Municipal; Prot. 16/2022 Ofício nº 169/2022 APAE – Manifestação de interesse de nova parceria utilizando o repasse do Recurso Municipal advindo do Fundo Municipal da Infância e Juventude; será encaminhado para a comissão de análise de projetos e prestações de contas, Prot. 17/2022 Email: Proposta para realização da Apresentação e orçamento projeto Cine Família – Levando o Cinema até você; Prot. 18/2022 Email: por meio de ofício circular o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA/SP - vem informar sobre a realização da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; será assunto de próxima reunião, Prot. 19/2022 Balancete Financeiro do FMIJ ; Prot. 20/2022 Email : Promotor de Justiça, encaminhou despacho para ciência e designa o dia 12 de maio de 2022, às 14 horas e 30 minutos, para realização de reunião de apresentação do Termo de Ajustamento de Conduta à Prefeitura de Jales. **Documentos Expedidos:Ofício nº15/2022** enviado por email a Promotoria de Justiça em resposta ao ofício de nº58/2022 referente as Oscs que possuem registro junto ao CMDCA e quais os serviços que oferecem sendo essas: Sociedade Assistencial Cultural da Região da Alta Araraquarense – SACRA; - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE; - Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Jales – AACAJ; - Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – APAFUJ; - Consórcio Intermunicipal de Crianças e Adolescentes do Noroeste Paulista – COREGA. Esclarecendo ainda que o única OSC que oferece serviços técnico-profissional, com registro ativo no CMDCA é a OSC Centro de Integração Empresa- Escola – CIEE.**Ofício nº16/2022** da Comissão de Análise de Plano de Trabalho e Prestações de Contas, a qual solicita Parecer Jurídico a cerca do Plano de Trabalho apresentado pela OSC APAE ao que se refere às alterações de valores sobre a renovação do Termo de Fomento 01/ 2021, uma vez que a OSC solicita o aumento no valor do repasse; **Ofício nº17/2022** a comissão informa a Osc APAE sobre parecer jurídico refrente ao acréscimo do valor solicitado, o colegiado acatou a solicitação do parecer, aguardando retorno da Procuradoria Geral do Município; **Ofício nº18/2022** o CMDCA solicita junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social as providências necessárias para abertura de processo licitatório para aquisição de materiais para as campanhas de 18 de maio " Faça Bonito" e 12 de junho " Trabalho Infantil", nos termos da resolução nº004/2022, Ata e Termo de Referência ;**Ofício nº19/2022** Informando a OSC a resposta do jurídico referente ao parecer da Procuradoria Geral do Município devido ao acréscimo do valor solicitado pela OSC. **Item Quarto:** Aprovação do Parecer Final da Comissão de Análise de Prestação de Contas da Santa Casa de Misericórdia de Jales; tendo em vista o parecer final de prestação de contas, a conselheira Luana informou que o mesmo foi apresen-

tado no ano anterior e aprovado pelo colegiado, por motivo desconhecido a referida aprovação não constou em Ata, portanto os membros participantes desta reunião aprovam o parecer final da prestação de contas do processo nº 04/2020, termo de fomento nº01/2020, objeto: Ações da Santa Casa de Misericórdia de Jales relativas a custeio e investimento no enfretamento ao Coronavírus-COVID-19 na tentativa de minimizar os efeitos adversos. **Item Quinto:** Aprovação do Parecer da Comissão de Análise de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Saúde de Jales; conforme parecer de prestação de contas final apresentado pela comissão aprovando a prestação de contas, colocado em votação o colegiado aprova a prestação de contas apresentada. **Item Sexto:** Parecer da Comissão de Certificação do Projeto Guri; diante do exposto no email recebido pela coordenadora de polo a Sra. Mariana Lopes Martins, o colegiado opina por aguardar a análise da Procuradoria Geral do Estado, sobre a possibilidade de utilização do prédio da ETEC, para análise e possível aprovação de certificação do referido Projeto Guri. **Item Sétimo:** Elaboração da LDO; considerando que o prazo para elaboração da mesma conforme regimento interno já esta prescrito, considerando que o executivo Municipal encaminhará á Câmara Municipal a LDO em Agosto e a LOA em outubro, o CMDCA estará encaminhando as respectivas propostas do FMIJ para compor as referidas Leis com trinta dias de antecedência em relação ao prazo do executivo.**Item Oitavo:** Campanhas 18 de Maio e 12 de Junho; em relação as apresentações teatrais da equipe ECCART nas escolas, foi discutido sobre a dificuldade de espaço para a realização das mesmas nas escolase a possiblidade das apresentações serem realizadas no teatro municipal, a representante da Secretaria municipal de Educação, ficou responsável por verificar a possibilidade de transporte dos alunos das redes municipais e estaduais, logo após será solicitado novo orçamento a equipe teatral, pois o número de apresentações será menor considerando a possibilidade das apresentações serem realizadas no Teatro Municipal de Jales. As representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresentaram orçamentos para aquisição de materiais para trabalhar na rede municipal de ensino, sendo eles 1.000 caderno de trabalho infantil com 16 páginas sulfite 90grs – 4x4 tamanho 22x32 página , 2.500 caderno exploração sexual com 20 páginas sulfite 90grs – 4x4 tamanho 22x32 página, 1.500 caderno diário de uma trabalhadora infantil com 20 páginas sulfite 90grs – 4x4 tamanho 22x32 página, caderno bulling com 20 páginas sulfite 90grs – 4x4 tamanho 22x32 página, foram apresentados 4 (quatro) orçamentos nos valores de R$ 23.150,00, R$ 19.810,00, R$ 40.750,00 e R$ 21.230,00 com média de R$ 26.235,00, sendo o orçamento mais viável o segundo empresa mencionada, colocada em deliberação o colegiado aprova a ação, considerando o valor a ver a necessidade de processo licitatório que será solicitado junto ao executivo municipal mediando resolução normatizadora para tal fim, alocando o seguinte orçamento, será pago com recursos do FMIJ, em fonte 1, alocados para ações de politicas públicas, por se tratar de licitação o CMDCA, considerando o média dos três orçamentos de menor valor apresentados, fixam o valor máximo de até R$ 27.000,00 para contratação, podendo ser majorado em 10 % e constará da resolução as fichas orçamentárias, bem como pedido de adequação das fichas. Fica autorizada a mesa diretora bem como a presidência a emitir a resolução normatizadora nos termos anteriormente fixados. **Item Nono:** Nomeação de Conselheiros em acompanhamento de Licitações; em discutição o colegiado indica o Membro representante da Procuradoria Jurídica Admildo José F. Dos Santos para acompanhamentos dos processos licitatórios do CMDCA. **Assuntos Gerais:** Considerando a licença da servidora disponibilizada pelo executivo para auxiliar o CMDCA, considerando que a atual servidora designada para esta função Maria Joana Segna informou esta sem loging e senha para realizar as publicações em diário oficial, o colegiado deverá tomar as devidas providências para a realização da mesma. **Encerramento**: Sem mais assuntos a serem tratados, a presidente deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros abaixo relacionados:

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ**

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente Ausente
Secretaria Municipal de Educação	T S	Idenir Rode Lopes Adriana Feliciano Merotti	P A
Secretaria Municipal de **Saúde**	T S	Rubia Carla de Paula Pirani Aline Alves de Oliveira	A P
Secretaria M. de **Assistência Social**	T S	Luana Lourenço da Silva Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes	P P
Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo	T S	Renato Bigotto João Roberto da Rocha	A A
Procuradoria Geral do Município	T S	Rosana Moraes Pivoto Admildo José F. dos Santos	A P
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T	Adriele Cardoso Ramos	P
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Cristiani Aparecida de Moura Santos	P
Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – **APAFUJ**	S	Bismark J. Kuwakino	A
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Cléia Dias	P
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**	T	Larissa Landulfo dos Santos	P

Esteve presente também participando da reunião como convidado o senhor Luis Donizetti Pomim Coordenador do FMIJ, Conselheira Tutelar, Eu conselheira do CMDCA secretariei a reunião, assinando junto com a Conselheira Presidente Cléia Dias, para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada Mais. Ata lida, corrigida e aprovada na sessão plenária de 11/05/2022.

CLÉIA DIAS
Conselheira Presidente do CMDCA

Aline Alves de Oliveira
Conselheira Secretária do CMDCA

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

pagina 3 de 3

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LISTA DE PRESENÇA – Reunião 11-05-2022

Nome	Representação
Cleia Dias	SACRA
Daniela Cm. O. nunes	Daniela SMDS
Adriele C. Ramos	A.A.CA.J
Cristiani G. M. Santos.	APAE - Jales.
Vanessa Vanderlei	Casa de Passagem.
Aline Alves de Oliveira	Secretário m. de Saúde
Admildo José F. dos Santos	Procuradoria Geral.
Luana Lourenço da Silva	Assistente Social SMDS
Idenir Rodi Lopes	Secretaria Municipal de Educação
Convidado: Luis Donizete Pomim	Coordenador do FMIJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 17 nº 2161 - Centro | CEP 15700-042 | JALES - SP | (17) 3632-7719 | assistenciasocial.jales@gmail.com

EDITAL DE CONVOÇÃO E ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA COMPOR A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD, DO MUNICÍPIO DE JALES-SP.

DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE

O CONSELHO MUNICPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA DO MUNICÍPIO Jales-SP, (CMDPD) no uso de suas atribuições legais, criado pela Lei Municipal Nº 2.862, de 21 de Dezembro de 2.004, da disciplina e dá outras providências, órgão vinculado ao Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social pelo presente edital, convoca todos os trabalhadores do poder público, trabalhadores de todas as entidades não-governamentais que direta ou indiretamente visem a defesa, proteção e promoção dos direitos da pessoa com deficiência com atuação no município, tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, e outras, para Assembleia de escolha dos representantes que formará a diretoria. Será no **dia 12 de maio de 2022, às 08:300h na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será virtual pelo app google meet, ocorrerá através de vídeo conferência**, respeitando os cuidados necessários de proteção, seguindo orientações acerca da pandemia do Coronavírus – COVID-19

Jales-SP, 11 de maio de 2022.

_____

PÉROLA MARIA FONSECA CARDOSO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022

ÁREA: SOCIAL

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES - APAE

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo Repasse financeiro, mediante instrumento próprio, à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, no âmbito do município de Jales, para prestação de serviços de saúde de natureza continuada às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com autismo de ambos os sexos na área da saúde e dar melhor atendimento aos pacientes para reabilitação intelectual, física e psicossocial de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com Autismo. Fonte de Recurso Federal (Reprogramação Orçamentária) - Valor - R$ 20.860,27 – Parcela única. Certifica que foi publicado no dia 02 de maio de 2.022, o extrato de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, que transcorrido o prazo de 05 dias contados da publicação do extrato não houve impugnação do ato de formalização da parceria. Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 7.105/2017 fica convocado a OSC APAE para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro os documentos relacionados no Art. 94 do decreto supramencionado, devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos 33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

• Plano de Trabalho;

• Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável **Municipal, Estadual e Federal;**

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

• Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

• Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

• Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

• Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no ***art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;***

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

• Declaração de abertura de conta corrente específica;

• Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

• Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

• Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos

repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

• Comprovação de regularidade fornecida pela Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

• Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor.

Jales – SP, 10 de maio de 2.022.

ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Seleção

.....

CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2.022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2.022

ÁREA: SOCIAL

OSC: LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo Repasse financeiro, mediante instrumento próprio, à Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, no âmbito do município de Jales, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social. Fonte de Recurso Federal (Reprogramação Orçamentária) - Valor - R$ 7.356,53 – Parcela Única. Certifica que foi publicado no dia 02 de maio de 2.022, o extrato de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, que transcorrido o prazo de 05 dias contados da publicação do extrato não houve impugnação do ato de formalização da parceria. Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 7.105/2017 fica convocado a OSC Lar dos Velhinhos para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro os documentos relacionados no Art. 94 do decreto supramencionado, devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos 33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

• Plano de Trabalho;

• Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável **Municipal, Estadual e Federal;**

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

• Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

• Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

• Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

• Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no ***art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;***

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

• Declaração de abertura de conta corrente específica;

• Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem

parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

• Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

• Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

• Comprovação de regularidade fornecida pela Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

• Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor.

Jales – SP, 10 de maio de 2.022.

ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Seleção

.....

Extrato - Termo de Colaboração

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo de Colaboração nº 06/2022 – Processo nº 07/2022 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2022 – Objeto: Repasse de recurso financeiro municipal, advindo de Emenda Impositiva, por meio da lei nº 5.225/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, à OSC FUNDAÇÃO PIO XII, para investimento, objetivando melhorar o desenvolvimento das ações de atendimento ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, para promover a prevenção e tratamento oncológico em pessoas de qualquer idade - Cronograma de Desembolso: R$ 155.300,00 parcela única – Assinatura 11/05/2022 – Vigência: 31/12/2022.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 50/2022

Acrescenta o § 1º-A ao Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Jales.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º O artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar acrescido do § 1º-A com a seguinte redação:

Artigo 65 (...)

(...)

§ 1º-A O imposto previsto no inciso I deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do *caput* do artigo 65 desta Lei Orgânica sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de maio de 2022.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -
Presidente
- Hilton Alessandro Marques de Oliveira -
Vice-Presidente
- Rivelino Rodrigues -
1º Secretário
- Andrea Cristina Moreto Gonçalves -
2ª Secretária

.....